

MINISTRO JORGE MUSSI

Relator

## CORREGEDORIA ELEITORAL

### Atos do Corregedor

#### Decisão monocrática

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO Nº 31/2018-CGE

#### PROCESSO SEI Nº 2018.00.000008669-3/TSE

#### INTERESSADO: PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PCdoB

#### DECISÃO

1. O PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL (PCdoB), mediante petição subscrita por ELAINE APARECIDA GUIMARÃES PEREIRA, na qualidade de Delegada, e por RICARDO ABREU DE MELO, como Secretário de Organização, ambos em esfera Nacional, requer que sejam desagregados do cadastro de administrador do Diretório Nacional da agremiação, no Sistema Filiaweb, todos os municípios do Estado do Espírito Santo, para possibilitar o gerenciamento de suas listas de filiados.
2. É oportuno destacar que, com a edição da Res.-TSE 23.535/17, o gerenciamento das informações relativas à filiação passou à competência da Presidência desta Corte, com apoio da Secretaria Judiciária e da Secretaria de Tecnologia da Informação. Todavia, conforme previsto na Portaria TSE 81, de 31.1.2018, tal transferência de atribuições somente ocorrerá após a conclusão do Módulo Filiaweb no SGIP3, prevista para dezembro de 2018.
3. Preservada, no momento, a competência desta Corregedoria-Geral, tem-se que a Res.-TSE 23.117/09, em seu art. 7º., prevê que, para a utilização do Sistema, o usuário deverá cadastrar-se perante a Justiça Eleitoral, para obtenção de senha.
4. Conforme assentado no art. 2º., § 1º. do Provimento CGE 2/10, o Presidente nacional do Partido, uma vez habilitado pela Corregedoria-Geral Eleitoral no Sistema Filiaweb, poderá agregar ou não a seu perfil a administração de relações de filiados de diretórios de hierarquia inferior, restando canceladas eventuais habilitações existentes.
5. Consultada a base de dados sobre os Partidos Políticos registrados no Tribunal Superior Eleitoral, verifica-se que a Sra. ELAINE APARECIDA GUIMARÃES PEREIRA é parte legítima para pleitear a desagregação solicitada.
6. Ante o exposto, de ordem, defiro o requerimento.
7. Providenciada a alteração e certificado o cumprimento desta determinação, archive-se.

13/8/2018

Diego Câmara Alves

Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral

#### Portarias

#### Portaria Nº 1 CGE

O Exmo. Sr. Ministro JORGE MUSSI, Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Res.-TSE nº 7.651, de 24 de agosto de 1965,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o servidor SERGIO DIAS CARDOSO, Analista Judiciário do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral, matrícula nº 30900408, lotado e em exercício nesta Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral, ocupante da função comissionada de Coordenador de Assuntos Judiciários, para exercer as atribuições de Titular de Ofício de Justiça Substituto (Código Eleitoral, art. 378), em razão de afastamento da atual titular.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de agosto de 2018.

Publique-se.

Comunique-se e cumpra-se.

Ministro JORGE MUSSI  
Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral

## SECRETARIA DO TRIBUNAL

### Atos do Diretor-Geral

#### Portaria

##### GT. Aquisição de peças - CFTV

##### Portaria TSE nº 757 de 24 de agosto de 2018.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das competências que lhe são conferidas pelo inciso VIII do art. 116 do Regulamento Interno da Secretaria, e considerando o que consta no Procedimento Administrativo SEI nº 2016.00.000004601-1,

##### RESOLVE:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho voltado para a aquisição de peças, equipamentos e insumos para manutenção corretiva dos Sistemas de Segurança Eletrônico, Controle de Acesso e CFTV.

Art. 2º Ficam designados para compor o grupo os servidores:

I – João Rodrigues de Magalhães (SEMOE/COSGI/SST) – coordenador;

II – Jefferson Andrade de Carvalho (SEAU/COINF/STI);

III – Renan Gomes de Souza (SEAU/COINF/STI); e

IV – Rogério Azevedo Ribeiro (Gab-CENAO/SAD).

Art. 3º Cabe ao grupo analisar e acompanhar os procedimentos em curso para a contratação/aquisição do objeto do artigo 1º desta portaria, observando-se as respectivas competências.

Art. 4º Revoga-se a Portaria-TSE nº 749, de 23 de agosto de 2018.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**RODRIGO CURADO FLEURY**

**DIRETOR-GERAL**

Documento assinado eletronicamente em **27/08/2018, às 14:04**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](http://www.tse.jus.br)

A autenticidade do documento pode ser conferida em